



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 194-2019 SIAM nº 0670538/2019

PA COPAM Nº: 18493/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento					
EMPREENDEREDOR: Lídia Siqueira de Mira	CPF: 035.512.391-31					
EMPREENDIMENTO: Fazenda Patrimônio – Gleba B						
MUNICÍPIO: Jequitibá ZONA: Zona Rural						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Critério Locacional 1 – empreendimento inserido em área de muito alto potencial espeleológico.						
CÓDIGO: G-02-02-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Avicultura – 148.000 cabeças	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 1			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Tavares Alves – Engenheiro Ambiental ART Nº 14201900000005593650 de 01/09/2019	REGISTRO: CREA – MG nº 176695D					
AUTORIA DO PARECER Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental	MATRÍCULA 1.146.975-6	ASSINATURA				
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental	 1.093.406-5					



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 194 - 2019

A empreendedora Lídia Siqueira de Mira, CPF nº 035.512.319-31, possui área total de 15 ha, de nome fazenda Patrimônio gleba B, de matrícula nº 37.451 relativa ao cartório de registro de imóveis da comarca de Sete Lagoas (págs. 23 a 35). Nesta parte de terras a empreendedora deseja implantar e operar a atividade de avicultura de corte, em 02 aviários, totalizando uma capacidade de alojamento de 148.000 aves.

O empreendimento Fazenda do Patrimônio – gleba B está localizado na zona rural do município de Jequitibá, e tem seu acesso pela LMG 238, seguindo pela estrada municipal que acessa o povoado do Souza.

O empreendedor apresentou a caracterização do empreendimento considerando a atividade de avicultura de corte, que nestes termos é classificada como de pequeno porte e a atividade é classificada com potencial poluidor/degradador médio, assim classificado como de **classe 2**. Por estar inserida parcialmente no território de **muito alta potencialidade para atributos espeleológicos** é aplicável o **critério locacional 1** ao caso. Em razão destas situações, a modalidade enquadrada do empreendedor é o **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS** subsidiado por um Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Em 17 de outubro de 2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de regularização ambiental por meio do PA nº 18493/2019/001/2019.

As fases de vindoura atividade, criação de aves de corte, podem ser resumidas em: preparo do aviário (limpeza, desinfecção, “vazio sanitário” e manutenções), recepção de pintinhos, acompanhamento do lote de criação e suas atividades zootécnicas e sanitárias e depois expedição da produção (“pega dos frangos”), e assim reiniciando novo ciclo produtivo.

Considerando a imagem com o polígono do empreendimento (extraído do arquivo digital produzido no LAS) – Figura I – a seguir, verifica-se que o mesmo se encontra sem qualquer instalação de benfeitoria e acesso, sem qualquer alteração do uso do solo. Nesta imagem existe delimitado, o polígono da divisa e a projeção dos dois galpões de criação que o empreendedor tem a pretensão de empreender no local.



Figura I - Imagem do IDE SISEMA com destaque a representação do polígono da gleba e a projeção da instalação do aviários no platô:



Fonte: Adaptado do arquivo digital anexo ao LAS, extraído do CD apresentado.

Buscando subsídio do banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE – Sisema), verifica-se que a camada do inventário florestal do Estado na área indica a ocupação predominantemente pela fitofisionomia de Campo Cerrado e em menor proporção de Cerrado. Esta informação é corroborada pelo próprio empreendedor na apresentação do acervo fotográfico (págs. 50 a 53) e em no levantamento espeleológico (pág. 46), nos quais as fotos do local mostram a ocorrência de vegetação nativa. Neste caso existe uma lacuna autorizativa, uma vez que o empreendedor não apensou ao LAS a autorização de intervenção ambiental, no caso em flora nativa.

Incialmente aborda-se as questões vinculadas à questão locacional e da instalação. Verifica-se ainda que no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) - Módulo I/item 11 (pág. 4) o empreendedor informa que não haverá supressão de vegetação nativa.

Ocorre que, como demonstrado, para a implantação dos aviários, as infraestruturas de apoio exigirão a supressão de vegetação nativa para a terraplanagem dos platôs, onde serão instaladas todas as benfeitorias para o desenvolvimento da atividade e acessos. Essa intervenção necessita ser previamente autorizada para sustentar a viabilidade do procedimento simplificado, o que não foi o caso.

Ressalta-se que, conforme dispõe a Deliberação Normativa nº 217/2017, em seu artigo 15:



Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Está apenso ao processo o Cadastro Ambiental Rural - CAR do empreendimento, que está inscrito sob o nº MG – 3135704-8789.D28A.6A38.43AF.98FO.5B37.32A4.56EA, e o mesmo está em nome de Moacyr Borges de Castro Figueiroa – CPF 491.962.606-10 que não é a mesma pessoa que se qualifica como empreendedora neste processo simplificado, no caso Lídia Siqueira de Mira CPF nº 035.512.319-31.

Verificando a certidão de imóvel – (matricula 37.454) apensada ao processo, o Senhor Moacyr Borges era o proprietário anterior do imóvel antes da venda, que ocorreu em 19/03/2019, à empreendedora Lídia Siqueira de Mira. Informa-se ainda que neste documento, existe uma averbação de reserva legal (AV nº 1), porém não foi possível localizá-la no território do empreendimento em questão.

Conforme consta no CAR, o empreendimento possui área total de 15,0031 ha que corresponde a 0,7502 módulos fiscais do município de Jequitibá. De acordo com a metodologia do CAR, extraíndo as informações do mesmo é observada uma área de reserva legal de 3,0325 ha, sendo informada 100% da área como de remanescente de vegetação nativa. A reserva legal com 3,0325 ha corresponde a 20,21% atendendo mínimo legal aplicável.

Figura II – Polígono do empreendimento extraído no sistema CAR, relativo ao cadastramento nesta plataforma, realizado pelo antigo proprietário da área – RL em destaque.



Fonte: Módulo monitoramento CAR <http://www.car.gov.br/fichaView?imovelId=4033159201051463679>, acessado em 24/10/2019



Conforme orientação da Semad, formalizada pela Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF N° 01/2014 em seu item 5.7, a verificação da situação de conformidade da reseva legal vinculada ao procedimento simplificado se dará por meio do módulo de análise do SICAR MG, inclusive nos casos que a reseva legal já se encontre averbada.

No caso em questão, por envolver a opinião da viabilidade de implantação, contrapondo a Figura I com a Figura II, percebe-se a existência de **sobreposição** entre o futuro projeto e a reserva legal indicada no CAR, bem como **divergência do perímetro** da gleba em questão.

Outra questão, seria a garantia da perenidade da averbação de reserva legal na matrícula de imóvel. Como a reserva legal averbada não é representada no escopo do processo administrativo, não é possível aferir se há sobreposição de intervenções antrópicas nesta área protegida.

Com relação à fase de implantação, não foi listado nenhum impacto inerente a esta fase relativa ao empreendimento como, por exemplo, impactos sobre vegetação nativa e sobre a fauna, movimentação de terra potencializando perdas erosivas, abertura de acessos, impactos das obras, dentre outros. Não está apenso o cronograma de implantação odo empreendimento , sendo um anexo obrigatório.

Como principais impactos inerentes à atividade em sua fase de operação foram mapeados pelo LAS: geração de efluentes líquidos de cunho sanitário (casa de caseiro e sua família), efluentes atmosféricos gerados pelo sistema de aquecimento (queima de biomassa), a geração de resíduos sólidos domiciliar e vinculados à atividade de criação de aves em escala não doméstica e o consumo de água.

Foi informado que o empreendimento não gera efluente na lavagem de pisos e equipamentos, o que não é o caso. Existe a geração de efluentes nas atividades de limpeza e sanitização das instalações e lavagem de equipamentos por ocasião do preparo do galpão dos equipamentos para outro ciclo produtivo, ainda assim, nenhuma proposta para mitigação deste impacto foi apresentada, apesar de ocasional.

Com relação às medidas de mitigação, foi informado que o efluente sanitário será direcionado para fossa séptica e sumidouro, a fumaça do aquecedor de ambiente, gerada pela queima de lenha, é dispersa na atmosfera e a cama de aviário será vendida como adubo orgânico.

Quanto à geração de resíduos sólidos, no RAS não foi preenchido o item 5.6 Subprodutos e/ou Resíduos Sólidos de maneira completa e adequada. Não se faz menção aos resíduos gerados na fase de instalação e na operação, apenas a geração de cama de aviário, logo não caracterizando/classificando os resíduos gerados, nem quantificando a geração dos mesmos, não dando informações sobre sua armazenagem temporária e destinação final.

Não foram mencionadas questões fundamentais para a realização da avicultura em escala com as mitigações adequadas: destinação de aves mortas em condições normais de criação, resíduos sólidos gerados relativos a medicamentos e vacinas veterinárias (embalagens vazias), equipamentos de proteção individual (EPI's) usados, resíduos



domiciliares da casa de funcionário e demais atividades das pessoas e a sua destinação a empreendimentos ambientalmente conformes.

Desta forma, entende-se que não foi proposto gerenciamento de resíduos de maneira adequada.

É informado que o empreendimento funcionará com 1 funcionário fixo e 10 funcionários temporários, permanecendo residente no local 1 família (LAS/módulo 4 item 4.2, pág. 36).

Com relação ao uso de recursos hídricos, foi informado no módulo 5 Caracterização do empreendimento /RAS no item 5.1 (anverso da pág.52) o consumo máximo de 50 m³/mês ou 1,67 m³/dia, para uso na dessedentação animal e consumo humano. A regularidade do uso da água no empreendimento é apresentada a certidão de uso insignificante de um poço manual (cisterna) localizada nas coordenadas Lat. 19°11'19,19"S e Long. 44°0'59,24"W. A exploração prevista seria de 0,7m³/h durante 8h por dia, totalizando 5,6m³/dia.

Baseado no manual técnico de outorga do IGAM - pág, 122, tabela 4.5 o consumo de água para aves varia de 0,2 a 0,4L/ave/dia. Considerando a consumo mais restrito tem-se a necessidade 29,6m³/dia (148.000aves 0,2l/ave), sem ainda contar a água para uso humano.

Assim, entende-se total incompatibilidade entre o ato autorizativo apresentado e a demanda hídrica para a operação do empreendimento, considerando a condição da demanda de menor valor. Não se verifica também menção à demanda a ser usada para a fase de implantação. Desta forma, por não ter o balanço hídrico compatibilizado com o ato autorizativo a regularização do fornecimento de água para o empreendimento está inconforme.

Considerando o claro o descumprimento do Artigo 15§ único da DN Copam nº 217/2017 que prevê a formalização do processo de LAS somente após a obtenção pelo empreendedor da devida autorização para as intervenções ambientais, considerando a ausência de um Programa de Gestão de Resíduos Sólidos – PGRS mínimo, considerando que não foi apresentada proposta de tratamento para todos os efluentes gerados no empreendimento, considerado a deficiência do RAS apresentado em listar todos os impactos inerentes a fase de implantação e parcial na fase de operação, acrescidos de ato autorizativo não conforme (Certidão e uso insignificante de recurso hídrico) e considerando ainda o CAR inconforme, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) , sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada feito pela empreendedora **Lídia Siqueira de Mira** para a implantação e desenvolvimento da atividade de **avicultura de corte** – 148.000 aves **classe 2**, situada na zona rural do município de Jequitibá/MG.